



**Câmara Municipal**  
**CRUZ DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 676/2014**

**DE: 23/OUTUBRO/2014**

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA SOCIAL  
CENTRO DIA DO IDOSO**

**ADM: PEDRO GOMES PEREIRA**

LEI NÚMERO \_\_\_\_\_

Institui e regulamenta o Programa Social Centro Dia do Idoso, no âmbito do Município de Cruz do Espírito Santo-PB, e dá outras providências.

Pedro Gomes Pereira, Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz do Espírito Santo, o Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O "CENTRO DIA DO IDOSO", tem por objetivo o suporte familiar com observação especializada ao idoso, para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, orientando e tomando medidas possíveis a evitar sua exposição a riscos, tais quais:

- I – acidentes domésticos;
- II – violência doméstica;
- III – depressão;
- IV – sedentarismo;
- V – entre outros males que acometem os idosos.

§1º - "O CENTRO DIA DO IDOSO", promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

- I – auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II – realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III – acompanhamento à saúde, observada a competência Municipal;

§2º - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo poder executivo, podendo haver encaminhamento, quando necessário, para outros locais.

§3º - A rede de equipamentos sociais "CENTRO DO DIA DO IDOSO", funcionará às terças-feiras, com horário ininterrupto das 13h (treze) às 16h (dezesseis) horas, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com endereço à Rua César Cartaxo, S/N, Centro, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB. Poderá ainda, de acordo com a necessidade e demanda, ampliar os horários de atendimento mediante Decreto, pelo Prefeito Constitucional.

§4º - O "CENTRO DIA DO IDOSO" deverá funcionar, a título de sugestão, com a seguinte capacidade mínima:

- a) – Idosos fragilizados;
- b) – Gestor em Gerontologia

24/09/14  
Câmara Municipal  
Cruz do Espírito Santo  
João Alfredo  
Secretário

- c) – Familiares cuidadores (diretos e indiretos)
- d) – Profissionais da saúde e do serviço social;
- e) – Estudantes estagiários;
- f) – Voluntários

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e receitas contidas no artigo 21 da Lei Municipal 650\2012.

Art. 4º O CENTRO DIA DO IDOSO terá, dentre outros, os referidos princípios:

I – O grupo deve caracterizar-se por pessoas territorialmente referenciadas pelo CRAS e advindas da Zona Rural e Urbana do Município de Cruz do Espírito Santo – Paraíba, podendo ser observada a possibilidade de pessoas de outras localidades de acordo com as condições físicas e financeiras do Centro Dia do Idoso;

II – Ter por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, valorizando suas experiências e potencialidades de escolhas e tomadas de decisões;

III – Garantir aos idosos, atividades físicas, culturais, de lazer, oficinas, alimentação, atendimento e acompanhamento psicossocial e encaminhamentos. Participação nas datas comemorativas da cidade (festejos carnavalescos, juninos, dia da independência do Brasil, dia do idoso);

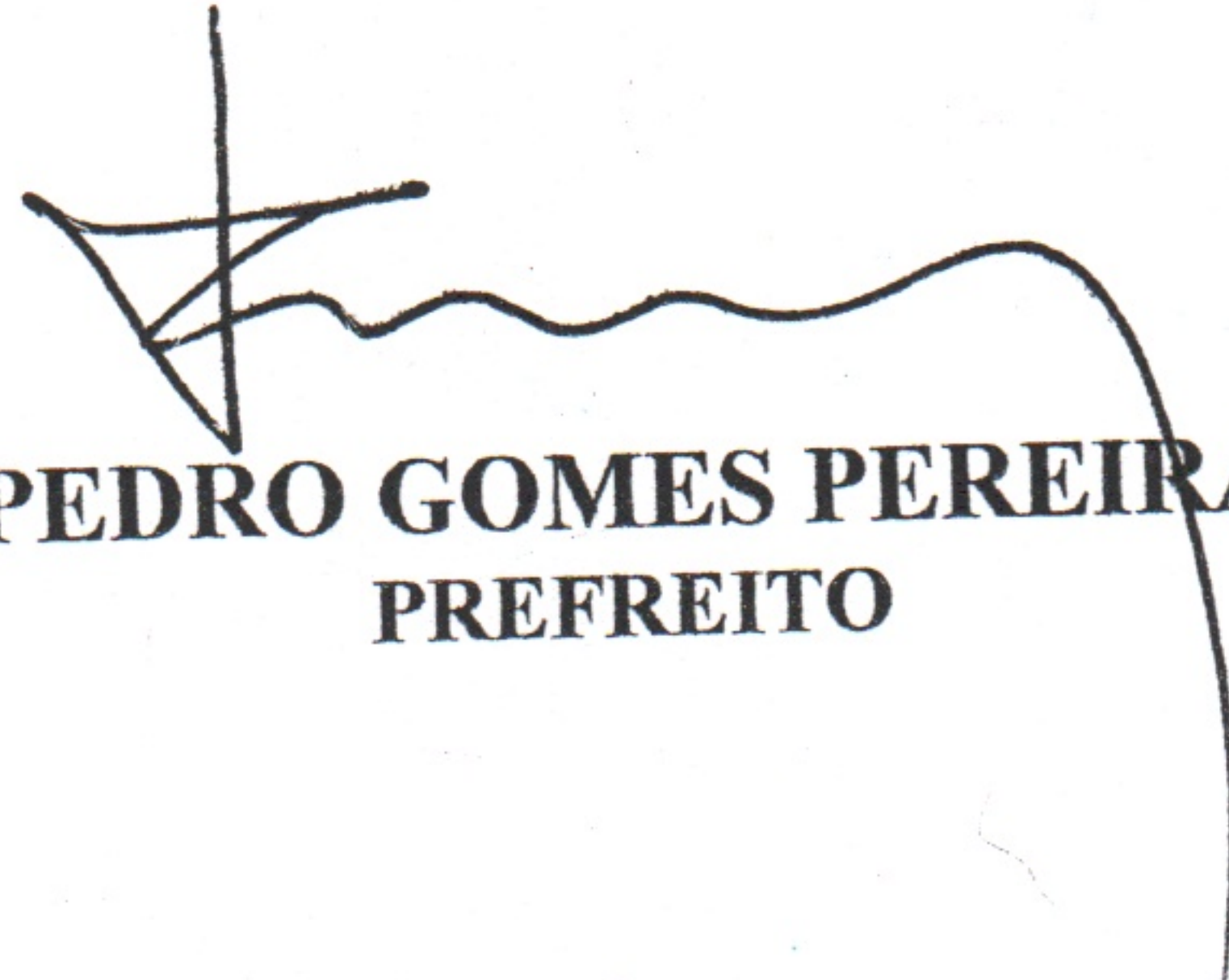
IV – Assegurar espaço de encontros para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

V – Buscar contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

VI – Detectar as necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

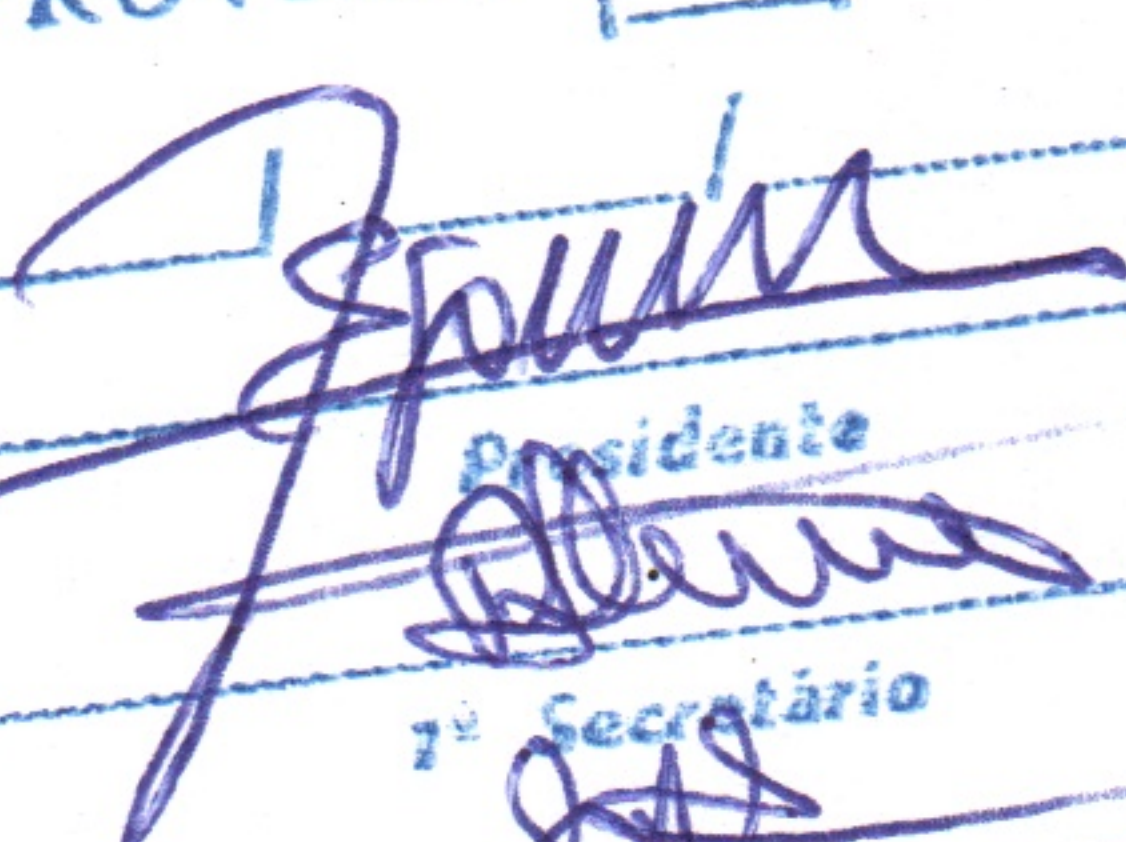
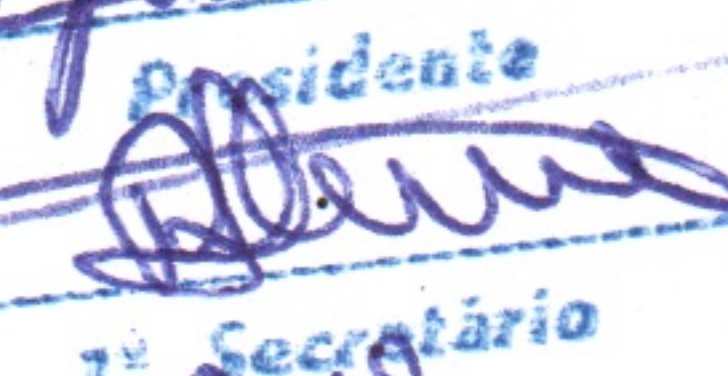
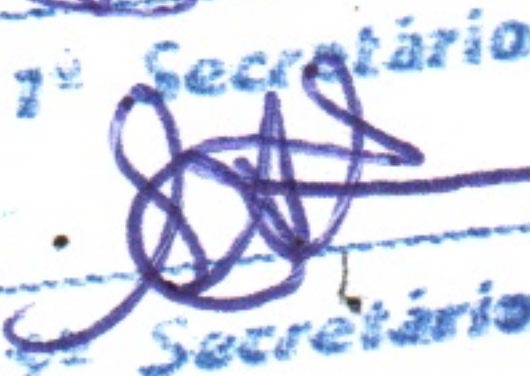
Art. 5º - Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruz do Espírito Santo, dia 12 do mês de Setembro do ano de 2014.

  
**PEDRO GOMES PEREIRA**  
PREFREITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**  
☐ APROVADO ☐ REJEITADO

EM

  
Presidente  
  
1º Secretário  
  
2º Secretário

**Câmara Municipal**  
**CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**  
  
João Alfrado Silva  
Secretário